

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2009.**

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a Nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio Cultural, Ana Maria Afonso, e os Chefes das Divisões, Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro e de Obras, José Manuel da Silva Marques.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **VISITA DE SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO DIA 17 DE JUNHO**

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento, da visita de Sua Excelência o Presidente da República, no dia 17 do corrente mês, para as seguintes inaugurações:

- Elemento Escultórico alusivo aos Caretos da Região de Bragança e da Região de Zamora;
- Avenida Cidade de León;
- Sede Portuguesa da Fundação Rei Afonso Henriques;
- Praceta Adriano Moreira e Biblioteca Adriano Moreira.

Inaugurações estas que decorreram com elevada participação popular e institucional, destacando a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN; Delegações da Cidade de León e da Cidade de Zamora.

Tomado conhecimento.

### **II CURSO DE DIREITO E INTERIORIDADE**

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Faculdade de Direito de Lisboa, com o apoio da Câmara Municipal de Bragança, promoveu o II Curso de Direito e Interioridade, sob o tema “Interioridade e Europa das Regiões”, no qual participaram ilustres oradores: Professor Doutor Eduardo Vera Cruz Pinto, Director da Faculdade de Direito de Lisboa; Professor Doutor Pedro Romano Martinez, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Lisboa; Professor Doutor Adriano Moreira, Professor Doutor Menezes Cordeiro; Professor Doutor Costa Andrade, Professor Doutor José Duarte Nogueira, Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira.

Ficou a expectativa da realização do III Curso e da criação de um Observatório de Direito e Interioridade.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

## **PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2009**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Despacho n.º 13480/2009, 2.ª série, de 9 de Junho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna**, especifica as verbas a transferir para os municípios – eleição para o Parlamento Europeu.

**Despacho n.º 13483/2009, 2.ª série, de 9 de Junho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Estado e os municípios aderentes para implementação do título de transportes designado `4_18@escola.tp`.

**Portaria n.º 651/2009, 1.ª série, de 12 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação**, define o Código de Conduta a adoptar pelas empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turisticos que exerçam actividades reconhecidas como turismo de natureza e o logótipo que os identifica.

**Decreto-Lei n.º 138/2009, 1.ª série, de 15 de Junho, do Ministério da Cultura**, que cria o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural.

**Decreto-Lei n.º 139/2009, 1.ª série, de 15 de Junho, do Ministério da Cultura**, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

**Decreto-Lei n.º 140/2009, 1.ª série, de 15 de Junho, do Ministério da Cultura**, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

**Decreto-Lei n.º 141/2009, 1.ª série, de 16 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros**, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Presente a Certidão da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 08 de Junho de 2009, da qual constam as seguintes propostas aprovadas em minuta:

- **SEXTA MODIFICAÇÃO – PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2009.**
- **ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ASSUMIDA PELA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. AO BANCO SANTANDER TOTTA.**
- **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL.**
- **1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/2009.**
- **2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2009 - CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - CATEGORIA: TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.**
- **MMB – MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. – REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**
- **REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.**

- PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE.
- PLANO ESTRATÉGICO PARA A ECOCIDADE DE BRAGANÇA.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 19 de Junho de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	716 288,38€
Em Operações Não Orçamentais;	1 443 848,75€

Tomado conhecimento.

### **PONTO 7 - SÉTIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CINCO, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CINCO E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO CINCO**

Pela Divisão Financeira foi presente a sétima modificação, a quinta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 640 600,00 euros e reforços de igual valor; a quinta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 718 700,00 euros e reforços no valor de 410 000,00 euros; e a quinta alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 232 500,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

### **PONTO 8 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Izeda** que solicita um apoio financeiro no valor de 4 000,00€ para execução de obras diversas na Freguesia.

**Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios** que solicita um apoio financeiro no valor de 10 000,00€ para execução de dois painéis e respectiva colocação no Centro de Convívio de Palácios, alusivos ao ciclo do pão (dimensões: 10m\*1,80m) e do vinho (dimensões: 2,20m\*1,80m);

**Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos** que solicita um apoio financeiro no valor de 95 000,00€ para execução de obras de cobertura do Polidesportivo de S. Pedro. As obras em questão foram adjudicadas, por ajuste directo, nas fases de construção de sapatas/lintéis e estrutura metálica pelos valores de 15 000,00€ e 84 000,00€, respectivamente, acrescidos de IVA à taxa legal.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas transferências.

**PONTO 9 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO EM FREIREIRO - VILARINHO, FREGUESIA DE ESPINHOSELA, EM BRAGANÇA, DESIGNADO DE ESCOLA PRIMÁRIA DE VILARINHO, À ARBACEIRO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AMBIENTALISTA DE VILARINHO E AO CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE VILARINHO:**

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte contrato de comodato:

“Em 20/11/1999, foi celebrado um Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Vilarinho;

Vem agora, a ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, solicitar a cedência da escola supra citada, através da celebração de um contrato de comodato, denunciando o Protocolo já anteriormente celebrado.

**- Nota Justificativa -**

**Considerando que:**

1. A ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho é uma Associação, sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 504 682 601, constituída por escritura pública de 27/10/1999, com Sede no lugar de Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança e tem por objecto a actividade cultural, desportiva, de caça e pesca, de defesa da qualidade do ambiente e de

ocupação de tempos livres de jovens e idosos, bem como, a recolha e preservação de testemunhos culturais, religiosos e etnográficos regionais;

2. Os Baldios de Vilarinho são administrados, por direito próprio, pelos respectivos compartes, através dos órgãos democraticamente eleitos. As comunidades locais organizam-se, para o exercício dos actos de representação, disposição, gestão e fiscalização, através da Assembleia de Compartes; do Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho e da Comissão de Fiscalização.

3. O edifício, designado de prédio urbano destinado a serviços, composto por rés-do-chão, sito em Freireiro – Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 158,30 m<sup>2</sup> e um logradouro de 1.060,70 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com João Manuel Afonso, Sul com Amélia Alves, Nascente com Estrada e Poente com Teresa de Jesus Costa, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob artigo número 373 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 780 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 22.919,84 euros, a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;

4. Se trata de um Edifício afecto ao domínio privado do Município de Bragança e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para instalação das sedes sociais e desenvolvimento das respectivas actividades das referidas entidades;

5. A Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e ao Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e as referidas entidades, nos seguintes termos:

**“CONTRATO DE COMODATO**

**CONTRAENTES:**

**PRIMEIRO: Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

**SEGUNDO:**

**ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho**, Pessoa Colectiva número 504 682 601, com Sede em Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança, representada pelo Sr. Francisco Manuel Condado Pires, na qualidade de Presidente da Direcção;

e

**Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho**, Pessoa Colectiva número 900 479 302, com Sede em Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança, representada pelo Sr. João David Condado Pires, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo;

Pelo presente contrato o Primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, composto por rés-do-chão, sito em Freireiro - Vilarinho, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 158,30 m2 e um logradouro de 1.060,70 m2, a confrontar de Norte com João Manuel Afonso, Sul com Amélia Alves, Nascente com Estrada e Poente com Teresa de Jesus Costa, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob artigo número 373 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 780 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 22.919,84 euros, a que se atribui igual valor, para reabilitação do imóvel e instalação das suas sedes sociais, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira**

O primeiro contraente reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para instalação das sedes sociais e desenvolvimento das respectivas actividades da ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e do Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho.

#### **Cláusula segunda**

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverão as entidades comprometer-se a desenvolver as suas actividades em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.

2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

#### **Cláusula terceira**

À ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e ao Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, será permitida a realização de obras de reabilitação do imóvel, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente, sob o ponto de vista recreativo e de lazer.

#### **Cláusula quarta**

1. Para levar a cabo a realização de obras, a ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, deverão submeter o respectivo projecto à aprovação desta Câmara Municipal, bem como executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e nos termos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

2. A ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, iniciarão o processo de forma a garantir a realização das obras no prazo máximo de 2 anos a contar da data da assinatura deste contrato.

3. A ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho e o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, obrigam-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

#### **Cláusula quinta**

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

#### **Cláusula sexta**

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

#### **Cláusula sétima**

O *terminus* do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da ARBACEIRO - Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista

de Vilarinho e do Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, ou ainda a extinção destas, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que as entidades tenham direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula oitava**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada. No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129º a 1141º do Código Civil.”

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Contrato de Comodato, bem como solicitar às entidades contraentes uma declaração de compromisso pela assunção das obrigações previstas no referido contrato.

#### **PONTO 10 – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL À ACISB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente, foi presente o ofício que a seguir se transcreve:

“A Direcção da ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, vem respeitosamente por este meio, solicitar a V. Exa., se digne avaliar a pretensão abaixo exposta, esperando que a mesma venha a ser deferida.

Agradecemos em primeiro lugar o empenho de V. Exa. e respectivo executivo na tentativa de resolução do nosso problema, através da doação da fracção independente do prédio em regime de propriedade horizontal designado pela letra A, sito na Rua Abílio Beça, n.º 92, 1.º andar, em Bragança, conforme refere o V. Ofício n.º 5 650, de 22 de Maio de 2009.

A doação à ACISB das áreas do edifício a ela afecto, nos moldes em que a Edilidade nos beneficiou em passado recente, seria suficiente noutros tempos à resolução do problema já exposto a V. Exa.

As Instituições Bancárias, nomeadamente Caixa Geral de Depósitos e Millenium BCP recusaram a operação de empréstimo a longo prazo com garantia real.

As razões da recusa não nos foram explicadas, pese embora, entendamos que a, mesma aconteceu pelo facto da garantia a apresentar (Edifício doado) se encontrar já onerada pela cláusula de reversão, cláusula 2.ª.

A oportunidade da operação para nós estava verificada, temos contratos assinados com o Estado, actividade operacional, objectivos específicos de desenvolvimento empresarial local.

Talvez não seja oportuno pela crise financeira a que somos alheios, mas o que é facto, é que tal recusa não sustentada, inviabiliza os sobre ditos projectos, substrato de missão desta Associação.

Como foi transmitido a V. Exa., existe ainda um valor em dívida para com o empreiteiro, que a ACISB à data não tem forma de regularizar, o que levou já a empresa Santana & C.<sup>a</sup> SA a ameaçar com contencioso, o que entendemos, embora agrave ainda mais a situação já complicada que esta Associação atravessa.

(...)

O investimento candidatado pela ACISB para recuperação do edifício foi de 308 380,30 euros (trezentos e oito mil trezentos e oitenta euros e trinta cêntimos).

Este valor não pôde ser acrescido do IVA correspondente, pois para a ACISB não era considerado um custo, uma vez que, podia efectuar a dedução do mesmo por se encontrar inscrita no regime geral trimestral de IVA com dedução pelo método da afectação real.

O custo efectivo da obra (valor a pagar ao empreiteiro) ascendia a 373 140,16 euros (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta euros e dezasseis cêntimos), dos quais a ACISB foi comparticipada pelo organismo gestor com 154 190,15 euros (cento e cinquenta e quatro mil cento e noventa euros e quinze cêntimos) e pela Câmara Municipal de Bragança que V. Exa. preside, com 150 000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), perfazendo um total de 304 190,15 euros (trezentos e quatro mil cento e noventa euros e quinze cêntimos), acontecendo um diferencial de 68 950,01 euros (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta euros e um cêntimo) a suportar pela ACISB.

Para além deste montante e após conclusão da obra a empresa Santana e C.<sup>a</sup> SA, remeteu à ACISB uma factura correspondente à Revisão de Preços num total de 10 673,81 euros (dez mil seiscentos e setenta e três euros e oitenta e um cêntimos).

Face ao exposto, pedimos a V. Exa. que atenda à situação, pois está em causa a continuidade de uma Associação Centenária, com um papel importante na sociedade, como pólo de desenvolvimento e defesa da classe empresarial.”

Tendo em conta a comunicação atrás referida, e considerando a deliberação de doação do referido imóvel à ACISB, tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, de 23 de Março de 2009 e aprovada pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06 de Abril de 2009 e considerando que as Instituições Bancárias, recusaram uma operação de empréstimo a longo prazo, tendo como contrapartida o edifício Sede da ACISB, doado por este Município, através da celebração de um Contrato de Doação entre o Município de Bragança e a referida Associação;

A ACISB solicitou a atribuição de um subsídio no valor de 70 000,00€, o qual foi já concedido nesta mesma Reunião e que lhe permitirá a resolução do problema financeiro, que inicialmente fundamentou o acto de doação do imóvel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, revogar o acto de doação do referido imóvel, praticado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 23 de Março de 2009.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a revogação do acto de doação do imóvel à ACISB aprovado em Sessão Ordinária do Órgão Deliberativo, realizada em 06 de Abril de 2009, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º e para efeitos do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

#### **PONTO 11 - SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**ACISB – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança** que solicita um apoio financeiro no valor de 70 000,00€ destinado ao pagamento do diferencial entre os montantes aprovados de financiamento do projecto de recuperação do edifício sede da Associação, acrescido do valor correspondente à revisão de preços. O valor inicial do projecto foi de 308 380,30€ tendo o valor final ascendido a 373 140,16€. A ACISB foi participada em 154 190,15€ pelo

organismo gestor e em 150 000,00€ pela Câmara Municipal de Bragança. Dos valores apresentados resulta um diferencial de 68 950,01€, valor acrescido de 10 673,81€ referente à correspondente revisão de preços.

Saliente-se o facto de, em face do presente apoio, ser apresentada proposta de denúncia do contrato de doação, estabelecido entre a Câmara Municipal de Bragança e a ACISB, relativo ao referido edifício, contrato esse aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 6 de Abril de 2009 e em Reunião Ordinária da Câmara de 11 de Maio de 2009;

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido subsídio e participação.

**ARBACEIRO - Associação Cultural, Recreativa e Ambientalista de Vilarinho** que solicita um apoio financeiro no valor de 25 000,00€ para execução de obras diversas de reabilitação do edifício da Ex-EB1 de Vilarinho. Das obras fazem parte a substituição do telhado, das caixilharias, dos pavimentos, dos tectos, das instalações sanitárias, da cozinha, da rede de águas e esgotos, das instalações eléctricas, da TV e do telefone, bem como a execução das pinturas interiores e exteriores. A estimativa orçamental ascende a 40 000,00€. O valor diferencial de 15 000,00€ será suportado pela Associação;

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido subsídio e participação.

**UNIVERSIDADE SÉNIOR DO ROTARY CLUBE DE BRAGANÇA** que solicita um apoio financeiro no valor de 2 500,00€ como participação à execução do Plano Anual de Actividades da Instituição;

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido subsídio e participação.

#### **OBRA SOCIAL PADRE MIGUEL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Obra Social Padre Miguel, solicita a esta Autarquia um apoio financeiro no montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), destinado a participação de obras urgentes, que aquela Instituição necessita de realizar, no âmbito da rubrica “Erros e Omissões”, entretanto detectadas no equipamento social que se encontra a edificar na Quinta de São Lázaro - Freguesia de Santa Maria.

**Antecedentes:**

A Câmara Municipal concedeu à Obra Social Padre Miguel, no período de 1996 a 2009, os seguintes apoios:

**1 – Cedência de Terrenos:**

- a) **1996.10.02** – Parcela de terreno com a área de 620m<sup>2</sup>, sita na Quinta das Amendoeiras, Freguesia de Santa Maria, destinada à construção da Sede Social da Instituição;
- b) **2004.10.25** - Parcela de terreno com a área de 17.817m<sup>2</sup>, sita em São Lázaro ou Couto, Freguesia de Santa Maria, destinada à construção de um edifício para dois lares de idosos e actividades de tempos livres (ATL);
- c) **2008.11.24** - Parcela de terreno com a área de 3.712m<sup>2</sup>, sita em São Lázaro ou Couto, Quinta de S. Lázaro, Freguesia de Santa Maria, destinada à implantação de espaços verdes de utilização colectiva.

**2 – Apoios financeiros:**

- a) **2006.05.08** – Apoio financeiro no montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), destinado à construção de um edifício para dois lares de idosos e actividades de tempos livres (ATL).

**Considerações finais:**

- a) Considerando a relevância do referido equipamento social, que se encontra em fase final de construção e vai contribuir para aumentar, de forma muito significativa, a resposta social no sector da terceira idade, no Concelho de Bragança.

Projecto de construção que tem o orçamento global de 5.048.455,00€ (cinco milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), com financiamento próprio de 3.251.711,89€ (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e onze euros e oitenta e nove cêntimos), financiamento PARES, na sua componente social, de 1.546.743,11€ (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e três euros e onze cêntimos) e apoio financeiro anterior, da Câmara Municipal de Bragança de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);

- b) Considerando, também, que se tratam de obras urgentes, no âmbito da rubrica “Erros e Omissões”, entretanto detectadas e que sem a sua realização o projecto ficará inacabado;

- c) Considerando, ainda, que as referidas obras estão orçadas em 986.416,93€ (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa e três cêntimos), valor que representa um esforço financeiro que a Instituição, só por si, não poderá suportar;
- d) Considerando, finalmente, que houve da parte da Obra Social Padre Miguel, tentativa de financiamento do montante em causa, quer através do próprio programa PARES, quer através do POPH (Programa Operacional do Potencial Humano), tendo em ambas as situações resultado uma resposta negativa, justificadas pela não adequação da rubrica em causa;

Vem a Direcção da Obra Social Padre Miguel solicitar à Câmara Municipal de Bragança, a atribuição de um novo apoio financeiro no valor de **250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros)**, destinado a comparticipação de obras urgentes, que aquela Instituição necessita de realizar, no âmbito da rubrica “Erros e Omissões”, entretanto detectadas no equipamento social que se encontra a edificar na Quinta de São Lázaro - Freguesia de Santa Maria.”

**Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:**

“Na sequência do pedido de apoio financeiro formulado pela Obra Social Padre Miguel, IPSS foi solicitada informação relativa à possibilidade de cabimentação de um novo apoio destinado ao investimento.

Analisada a disponibilidade orçamental cumpre informar que, a ocorrer esse apoio, será preferível – dado tratar-se de uma despesa genericamente prevista – que só seja disponibilizado após reajustamento no orçamento da despesa, altura em que será possível reajustar a dotação de forma a viabilizar a concretização do apoio solicitado.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

**PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE MAIO DE 2009**

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Maio - no montante total de 3 481 343,85 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	139 500,00 €;
Subsídios e Comparticipações a Associações	59 225,00 €;

Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	1 406 456,98 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	273 210,46 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	943 865,04 €;
Outros - Diversos	659 086,37 €.

Tomado conhecimento.

**PONTO 13 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO NO BAIRRO DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA, EM BRAGANÇA, DESIGNADO DE ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO, À “BRIBANDA – ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE BRAGANÇA”:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

**- Nota Justificativa -**

**Considerando que:**

1. A “Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança” é uma associação, sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 508 964 784, com sede na freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, cujo objectivo é a ocupação dos tempos livres de jovens, de forma útil e saudável, incentivando-os a práticas que contribuam para a boa cidadania, espírito de equipa e sobretudo para se tornarem melhores seres humanos, onde se integra a formação e prática musical;

2. O edifício, designado de prédio urbano destinado a serviços, composto por rés-do-chão e primeiro andar, sito no Bairro de S. Sebastião, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 209 m<sup>2</sup> e um logradouro de 820 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Pedro Leonel M. Pinelo e Cláudia A.M. Pinelo Santos, Sul com Rua Pública, Nascente com Câmara Municipal de Bragança e Poente com Câmara Municipal de Bragança e outros, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 1824 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1539 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 84.894,00 euros, a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;

3. Se trata de um Edifício afecto ao domínio privado do Município de Bragança e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para a instalação da sede social da “Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança”;

4. A Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à “Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança”, através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida entidade, nos seguintes termos:

#### **“CONTRATO DE COMODATO**

##### **CONTRAENTES:**

**PRIMEIRO: Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

**SEGUNDO: “Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança”**, associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 508 964 784, com sede na freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, representada pelo Sr. Manuel Joaquim Esteves, na qualidade de Presidente da Direcção;

Pelo presente contrato o primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, composto por rés-do-chão e primeiro andar, sito no Bairro de S. Sebastião, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 209 m<sup>2</sup> e um logradouro de 820 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Pedro Leonel M. Pinelo e Cláudia A.M. Pinelo Santos, Sul com Rua Pública, Nascente com Câmara Municipal de Bragança e Poente com Câmara Municipal de Bragança e outros, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 1824 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 1539 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 84.894,00 euros, a que se atribui igual valor, para instalação da sede social da Banda Filarmónica de

Bragança, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira**

O primeiro contraente reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para instalação da sede social da Banda Filarmónica de Bragança, tendo em vista a ocupação dos tempos livres de jovens, que incidirá na sua formação teórica e prática musical.

#### **Cláusula segunda**

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá o segundo contraente comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.

2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

#### **Cláusula terceira**

À Associação será permitida a realização de obras para a instalação de uma área administrativa, com gabinete de trabalho para a direcção com sala de reuniões interligada, um salão polivalente, duas salas de aula para iniciação musical e formação teórica respectivamente, um gabinete para o maestro, uma sala para audições e ensaios gerais, e balneários.

#### **Cláusula quarta**

1. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela Associação deverá ter autorização por escrito da Câmara Municipal de Bragança, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que Associação possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

2. A Associação obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

#### **Cláusula quinta**

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

O início do presente contrato ocorrerá em Janeiro do ano de 2010, ou na data da desactivação do edifício e transferência dos alunos para o Centro Escolar.

#### **Cláusula sexta**

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

#### **Cláusula sétima**

O *terminus* do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Associação tenha direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula oitava**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o presente Contrato de Comodato.

#### **PONTO 14 - CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA RELATIVO AO LOTE 1A, SITO NAS PEREIRAS, ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA - FREGUESIA DE GOSTEI COM A ÁREA DE 1.912,50 M2 - Ratificação do acto:**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

Foi deliberado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada a 27/04/2009 a reserva, do Lote 1A, com a área de 1 912,50 m2, sito na Zona Industrial de Bragança, pelo valor de 33 162,75€, a favor de Nuno Miguel Gonçalves Estevinho.

Em 15/06/2009 e aquando da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, após a correspondente entrega da quantia de 25% do valor total de venda, no montante de 8.290,69€, o promitente comprador, solicitou que fosse contemplado o incentivo à criação de postos de trabalho.

No caso vertido, em função do número de postos de trabalho a criar – 10 postos - ao preço total do lote de terreno é deduzida a bonificação mencionada nos termos da alíneas a) do n.º 3 do art. 4.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais, exactamente 4,5% por cada posto de trabalho a criar, ou seja uma bonificação de 14 923,24€ (catorze mil novecentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos).

Considerando a necessidade de encurtar os prazos para a concretização do investimento, foi celebrado o correspondente Contrato Promessa de Compra e Venda, com o incentivo à criação de postos de trabalho, conforme solicitado pelo comprador.

Considerando que estamos perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal pode vir a deliberar sobre esta matéria, praticando um acto da competência da Câmara Municipal de Bragança, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste Órgão Executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Assim, solicito à Ex.ª Câmara a aprovação do Contrato Promessa de Compra e Venda, conforme documento que ficará em anexo ao respectivo processo.

Propõe-se ainda, a adjudicação definitiva do Lote 1 A, sito nas Pereiras, Zona Industrial de Bragança - freguesia de Gostei com a área de 1.912,50 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Nascente com Câmara Municipal de Bragança, Sul com Lote 1B e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Gostei, sob o artigo número 700 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 685, da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, proveniente da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 4/2006, a favor de Nuno Miguel Gonçalves Estevinho, pelo valor de 18 239,51€ (dezoito mil duzentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), devendo apresentar uma caução, de igual valor ao benefício/incentivo concedido deve ser feito mediante apresentação de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Bragança, no acto da outorga da Escritura Pública e que se traduz no montante de 14 923,24€ (catorze mil novecentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, adjudicar definitivamente a favor de Nuno Miguel Gonçalves Estevinho, pelo valor de 18 239,51€ (dezoito mil duzentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos) o Lote 1 A, sito nas Pereiras, Zona Industrial de Bragança - freguesia de Gostei com a área de 1.912,50 m<sup>2</sup>, conforme informação da Divisão Financeira.

**PONTO 15 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO, SITO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO, EM BRAGANÇA, AO ROTARY CLUBE DE BRAGANÇA, UNIVERSIDADE SÉNIOR E CLUBE SÉNIOR:**

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte:

**- Nota Justificativa -**

**Considerando que:**

1. O Rotary Clube de Bragança, admitido em Rotary Internacional com o n.º 62316 é uma associação, sem fins lucrativos, pessoa colectiva número 506 981 525, constituída por escritura pública de 30/09/2004, com Sede na Rua do Loreto, n.º 4, apartado 114, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança e tem como objecto prossecução do ideal de servir, prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural, fomento de um elevado padrão de ética em todas as profissões e estabelecimento da paz e da boa vontade no mundo, segundo os princípios, normas e costumes da Rotary Internacional;

2. As Universidades Seniores de Rotary, adiante designadas por USR, enquanto instituições de solidariedade, formação e cultura baseadas no voluntariado, propriedade e promovidas em regime de exclusividade pelos clubes rotários, não são dotadas de personalidade jurídica;

3. As USR são instituições sem autonomia jurídica em relação ao clube rotário que as promove;

4. As USR devem cooperar com o movimento rotário em todas as acções que lhe sejam solicitadas, nomeadamente cooperar com os clubes rotários para a criação doutras instituições congéneres, desde que as mesmas sejam dirigidas e propriedade daqueles;

5. O edifício, designado de prédio urbano destinado a armazéns e actividade industrial, composto por cave, rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sito no Bairro da Estação, Rua A, em Bragança, com uma superfície coberta de 130 m<sup>2</sup> e logradouro com 240 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Manuel dos Santos Gomes, Sul e Nascente com Estação do Caminho de Ferro e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob artigo número 2836 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 124 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial actual de 83 969.21 euros, a que se atribui igual valor;

6. Se trata de um Edifício entregue pela Cooperativa Agrícola da Terra Fria ao Município de Bragança, através de um contrato de Comodato por um período de 25 (vinte e cinco) anos, conforme autorização da cláusula segunda “como contrapartida da entrega do Edifício, deverá o Município de Bragança decidir o seu destino nos termos das suas atribuições e competências.” e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para instalação das Sedes Sociais do Rotary Clube de Bragança e da Universidade Sénior, bem como disponibilizar uma sala para utilização pelo Clube Sénior;

7. A Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue ao Rotary Clube de Bragança, através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida entidade, nos seguintes termos:

**“CONTRATO DE COMODATO**

**CONTRAENTES:**

**PRIMEIRO: Município de Bragança**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

**SEGUNDO: Rotary Clube de Bragança**, Pessoa Colectiva número 506 981 525, com Sede na Rua do Loreto n.º 4, apartado 114, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, representada pelo Dr. José Alberto Moutinho Moreno, na qualidade de Presidente do Clube, doravante designado por ‘RCB’;

Pelo presente contrato o primeiro contraente, entrega ao segundo contraente o edifício, designado de prédio urbano destinado armazéns e actividade industrial, composto por cave, rés-do-chão, primeiro andar, sito no Bairro da Estação, Rua A, em Bragança, com uma superfície coberta de 130 m<sup>2</sup> e logradouro com 240 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Manuel dos Santos Gomes, Sul e Nascente com Estação do

Caminho de Ferro e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob artigo número 2836 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 124 da mesma Freguesia, com o valor patrimonial actual de 83 969,21 euros, a que se atribui igual valor, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula primeira**

Trata-se de um Edifício entregue pela Cooperativa Agrícola da Terra Fria ao Município de Bragança, através de um contrato de Comodato por um período de 25 (vinte e cinco) anos e que aí se prevê que, o Município de Bragança, decida o seu destino nos termos das suas atribuições e competências, conforme autorização da cláusula segunda do daquele contrato.

O primeiro contraente reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, para instalação das Sedes Sociais do Rotary Clube de Bragança (RCB) e da Universidade Sénior, bem como disponibilizar uma sala para utilização pelo Clube Sénior.

#### **Cláusula segunda**

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá o RCB comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos e carta de princípios (Universidades Seniores de Rotary).

2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

#### **Cláusula terceira**

Ao RCB será permitida a realização de obras de reabilitação do imóvel, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente (logradouro), sob o ponto de vista recreativo e de lazer.

#### **Cláusula quarta**

1. Para levar a cabo a realização de obras, o RCB deverá submeter o respectivo projecto à aprovação desta Câmara Municipal, bem como executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e nos termos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

2. O RCB iniciará o processo de forma a garantir a realização das obras no prazo máximo de 2 anos a contar da data da assinatura deste contrato.

3. O RCB obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

#### **Cláusula quinta**

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

#### **Cláusula sexta**

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

#### **Cláusula sétima**

O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do RCB, ou ainda a extinção deste, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que o RCB tenha direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula oitava**

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido Contrato de Comodato.

### **DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

#### **PONTO 16 – PROTOCOLOS A CELEBRAR COM DIVERSAS ENTIDADES – ASSOCIAÇÕES, CLUBES**

Pelo Sr. Presidente foram apresentados os seguintes Protocolos de Colaboração, a celebrar com as diversas entidades identificadas no Quadro I, abaixo transcrito, devidamente preparados pelo Departamento Sócio Cultural e sustentados juridicamente pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira (Gabinete Jurídico), nos termos a seguir transcritos:

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. B) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”;

De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente, quer os direitos, quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Quadro I

ENTIDADES	Valor atribuído
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMPO REDONDO	4.000,00€
CLUBE MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA	12 000,00 €
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA	44.600,00 €
PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE	8 500,00€
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA	105 167,50 €
CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA	25 000,00€

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMPO REDONDO**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação dos Amigos do Campo Redondo, com Sede na Rua Álvaro Leite, Campo Redondo, 5300-172 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502 577 105, representado por Paulo Alexandre Caldeira, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o plano de actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2009:

1. À Associação dos Amigos do Campo Redondo competirá:
  - 1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”.

2. O Município de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de uso de instalações: -

Pavilhões Municipais, conforme as normas do Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas em vigor.

2.2. O Município de Bragança assegurará a comparticipação de 4.000€ (quatro mil euros), destinados a apoiar as obras de beneficiação, janelas portas e pavimento;

3. Na produção das actividades referidas constará sempre o Município de Bragança como entidade patrocinadora.

4. A Associação dos Amigos do Campo Redondo obriga-se a:

4.1. Apresentar durante a vigência deste protocolo os elementos a seguir designados:

- Relatório intercalar do desenvolvimento das actividades, que será objecto de apreciação para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais, a partir do mês atrás referido;

- Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela Direcção da Associação, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

5. A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

6. No mês de Junho será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela Direcção e visados pelo Conselho Fiscal, sem o que a última prestação não será paga.

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

**PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CLUBE MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Clube Motocruzeiro de Bragança, com Sede na Rua Manuel Madureira, n.º 3, Bairro da Coxa, 5300-456 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 503 151 041, representado por Francisco dos Anjos Vara, na qualidade de Presidente da Direcção, com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2009:

1. Ao Clube Motocruzeiro Clube de Bragança competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade;

2. O Município de Bragança atribuiu um terreno ao clube para a construção da sede, tendo já apoiado a construção da referida sede em anos anteriores, com o valor de 84.880,00 € (oitenta quatro mil oitocentos e oitenta euros), propondo-se:

2.1. Atribuir um subsídio suplementar de 12 000,00 € (doze mil euros) destinados a apoiar a conclusão das obras da sede do Clube:

2.2. Apoio logístico às actividades.

3. Na produção das actividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades apoiantes.

4. O Clube Motocruzeiro de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2 Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

**PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, com Sede na Rua Central n.º 14, 5300-032 Izeda, Pessoa Colectiva n.º 501 545 298, representada por Fernando Jorge Loução Lima, na qualidade de Presidente da Direcção estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1.1. O Município de Bragança concede um apoio financeiro anual de 44.600,00 € (quarenta e quatro mil e seiscientos euros) para actividades correntes da Associação nomeadamente no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil (motorista e operadores da central) pago em 9 prestações mensais.

1.2. Município de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

2. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

2.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

2.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

3. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E OS PIONEIROS DE BRAGANÇA FUTSAL CLUBE**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, conjugado com o art. 67º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 215 547, e os Pioneiros B.F. Clube equiparados a Pessoa Colectiva n.º 503 279

757, representado por Rui Manuel Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com o objectivo de promover e divulgar o desenvolvimento desportivo e dado o incremento das actividades e a evolução positiva da Associação e o cumprimento do acordado no protocolo anterior, acordam entre si o seguinte protocolo para o ano 2009.

#### Clausula I

1- Aos Pioneiros de B.F.Clube competirá:

a) Divulgar a modalidade;

b) Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

c) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade nomeadamente no Dia do Desporto;

d) Participar no Torneio – Festas da Cidade.

#### Clausula II

2- O Município de Bragança assegurará:

2.1- Cedência de Instalações;

2.2- Pavilhões Municipais conforme as normas de Regulamento de Utilização das instalações desportivas em vigor.

2.3-Apoio financeiro anual de 8 500€

O valor global de 8 500,00€ ( oito mil e quinhentos euros ), será pago da seguinte forma:

Em três prestações iguais, nos meses de Agosto, Janeiro e Maio.

#### Clausula III

Na produção das actividades referidas deverá constar sempre o MB como Entidade patrocinadora.

#### Clausula IV

3- Os Pioneiros de Bragança Futsal Clube obriga-se a:

3.1- Apresentar durante a vigência deste protocolo, os elementos a seguir designados:

- Relatório intercalar do desenvolvimento das actividades, que será objecto de apreciação, para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais a partir do mês atrás referido.

- Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela direcção do Clube, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

#### Clausula VI

A não resolução do previsto no ponto 3.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

No mês de Junho, será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela direcção e visados pelo conselho fiscal, sem o que a última prestação não será paga.

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300-167 Bragança, representada por Rui Fernando Rodrigues Correia na qualidade de Presidente da Associação, Entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 501 386 246, estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1. O Município de Bragança concede um apoio financeiro anual de 105 167,50 € (cento e cinco mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta).

2. O valor global de 105 167,50€ (cento e cinco mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), será pago da seguinte forma:

2.1 O valor de 59 167,50 € (cinquenta e nove mil cento e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos) que é 57 500,00€ mais 2,9% de inflação destinados a dar continuidade ao protocolo relativo ao atendimento permanente do Serviço Municipal de Protecção Civil a pagar em 9 prestações mensais;

2.2 O valor de 36 000,00 € (trinta e seis mil euros) a pagar em 9 prestações mensais para as actividades correntes da Associação, incluindo o apoio ao serviço permanente de prevenção a aeronaves no Aeródromo (aterragem e descolagem nas ligações aéreas regulares).

3. O Município atribuirá uma verba de 10 000,00 € (dez mil euros) para obras urgentes à conservação do edifício.

3.1-O Município de Bragança assegurará o encargo com a equipa de intervenção Permanente (EIP) de acordo com a deliberação tomada em reunião de Câmara

4. O Município de Bragança apoiará a realização de outras obras de conservação, após obtenção de apoio financeiro complementar por via de candidatura a promover pela Associação junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5. O Município de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

6. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

6.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

6.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

7. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA**

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Clube Académico de Bragança, com Sede no Pavilhão da Zona Desportiva, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 501 715 371, representado por Fernando Jorge Gonçalves Gomes, na qualidade de Presidente da Direcção com objectivo da formação desportiva dos jovens, a promoção e divulgação

do desporto no plano local e regional, e dado o crescimento tanto de praticantes como de modalidades acordam entre si para o ano de 2009.

1. Ao Clube Académico de Bragança competirá:

1.1. Divulgar as modalidades;

1.2. Ministras treinos;

1.3. Disponibilizar recursos humanos para acções de formação no âmbito das modalidades praticadas;

1.4. Intervir directamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas actividades desportivas;

1.5. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.6. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.7. Organizar a Festa de encerramento das actividades do Clube;

1.8. Cedência de instalações à Câmara Municipal de Bragança para apoio à realização de actividades promovidas pela Câmara Municipal de Bragança;

1.9. Equipa sénior de patinagem;

1.10. Participar nos campeonatos nacionais, regionais e locais.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Cedência de instalações; Pavilhão Municipal em horário a acordar entre as duas partes, de acordo com as normas em vigor da Câmara Municipal de Bragança;

2.2. Um subsídio anual de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.4. O valor global de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros) será pago da seguinte forma:

- Dez prestações de 2 000,00 € (dois mil euros) cada..

3. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

4. O Clube Académico de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano

Após análise discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o presente Protocolo de Colaboração.

### **PONTO 17 - PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Pela Directora de Departamento, foi presente, para aprovação, o Projecto de Regulamento aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de Abril, sujeito a discussão pública, por afixação nos lugares de estilo pelo nosso Edital n.º 32/2009, de 30 de Abril, tendo terminado o prazo em 15 de Junho de 2009.

Na fase de discussão pública, não foram recepcionadas quaisquer sugestões nem reclamações ao Projecto de Regulamento Municipal de Apoios de Acção Social Escolar.

Mais se propõe, que o referido Projecto de Regulamento seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos das alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

### **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

“Nota Justificativa

O âmbito da atribuição de auxílios económicos enquadra-se num conjunto de medidas do domínio da Acção Social Escolar e prefigura-se como um tipo de apoio sócio-educativo destinado a alunos integrados em agregados familiares caracterizados por situações de vulnerabilidade e carência socioeconómica, necessitando de apoio financeiro para colmatar e compensar os encargos financeiros relacionados com o trajecto e prosseguimento da escolaridade obrigatória.

A fundamental necessidade de assegurar aos munícipes a igualdade de oportunidades no acesso à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, posteriormente, o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais, especificamente no domínio da educação (artigo 13.º, n.º 1, alínea d) e artigo 19.º, n.º 1, alínea a), n.º 3, alínea b), d) e e), da referida Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

As medidas e procedimentos de apoio aos alunos do Ensino Básico, previstas no âmbito do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro (especificamente na gestão dos refeitórios escolares – artigo 4.º, n.º 1, alínea e).

No que diz respeito à matéria de educação, este diploma prevê que compete ao Município, no âmbito da rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

Segundo a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (artigos 53.º e 64.º), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias), compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes no Regulamento Municipal. Compete ainda à autarquia deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, a alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, e definir os escalões de comparticipação familiar para as crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho que veio enquadrar a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro), referindo-se no seu artigo 6, n.º 2, que as famílias participam nos custos da componente não lectiva da educação pré-escolar, de acordo com as condições sócioeconómicas. O Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª Série), de 9 de Setembro, vem estabelecer as “normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar”.

O Ministério da Educação, através do Despacho n.º 20 956/2008, de 11 de Agosto, vem regular as condições de aplicação das medidas de acção social escolar.

Este despacho vem igualmente uniformizar as normas para atribuição dos auxílios económicos segundo o posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

Adicionalmente, no uso da competência prevista pelos artigos 73.º, 74.º, 75.º, 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 19.º, n.º 3, alíneas b) e c), ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Despacho n.º 18797/2005 (2.ª Série), de 30 de Agosto; artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; artigo 3.º, n.º 2 e artigo 32.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o “Projecto de Regulamento Municipal de Apoios de Acção Social Escolar”, da rede escolar pública do Concelho de Bragança.

#### Artigo 1.º

##### Conceito

1. Os apoios de acção social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação sócioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos directos e/ou indirectos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2. A comparticipação familiar na componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico estará enquadrada segundo a definição de escalões, em conformidade com a atribuição de abono de família (1.º e 2.º escalões do abono de família).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento pretende abranger os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino da rede escolar pública do concelho de Bragança, sendo

a atribuição de auxílios económicos relativa a alunos do 1.º ciclo do ensino básico, e a componente de apoio à família, relativa ao ensino pré-escolar público.

### Artigo 3.º

#### Modalidades

1. Os apoios no âmbito da acção social escolar têm as seguintes modalidades:

- a) Subsídio para alimentação;
- b) Subsídio para livros;
- c) Subsídio para alojamento;
- d) Subsídio para transporte.

1.1. As definições para cada modalidade são:

a) Subsídio para alimentação: a atribuição de subsídio de alimentação destina-se a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico e a todos os alunos deslocados da sua residência (com residência nas freguesias rurais, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar).

b) Subsídio para livros: a atribuição de livros destina-se a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico (posicionados no 1.º escalão do abono de família) e a sua entrega será realizada durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano lectivo.

Os alunos posicionados no 2.º escalão do abono de família terão direito à comparticipação de 50% do valor total dos livros obrigatórios, através de reembolso pago pelo município e segundo a apresentação das facturas comprovativas da despesa, por parte do beneficiário.

c) Subsídio de transporte: A Câmara Municipal suportará integralmente o custo de transporte de todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4km dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório respectivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro.

Os alunos matriculados fora do âmbito da escolaridade obrigatória, que integrem agregados familiares de baixos rendimentos, poderão apresentar até 15 de Setembro de cada ano lectivo candidatura à isenção total ou com 50% de redução nos encargos com o valor do passe escolar, posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família, respectivamente.

d) Subsídio de alojamento: o subsídio de alojamento será atribuído após realização de um estudo social de cada situação apresentada, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo encarregado de educação.

2. A componente de apoio à família do ensino pré-escolar tem as seguintes modalidades:

- a) Modalidade da refeição;
- b) Modalidade do prolongamento de horário.

2.1. As definições para cada modalidade são:

a) Modalidade da refeição: A prestação deste apoio consiste no fornecimento do almoço, entre o período das 12h00 e as 14h00 horas, a todas as crianças que beneficiem da componente de apoio à família;

b) Modalidade do prolongamento de horário: consiste no acompanhamento da criança e desenvolvimento de actividades em horário não lectivo, especificamente, no período da manhã entre as 08h00 e as 09h00 e no período da tarde a partir das 16h00 até às 19h00 (exceptuando os estabelecimentos de ensino pré-escolar pertencentes ao Agrupamento Vertical de Izeda, em que o prolongamento de horário apenas compreende o período da tarde, das 15h30 às 17h30).

Artigo 4.º

Comparticipação familiar máxima (CAF)

1. Para cada ano lectivo, a participação da modalidade de refeição e prolongamento de horário será definida de acordo com os valores aprovados pela Câmara Municipal de Bragança (anualmente revistos no âmbito do Anexo ao Acordo de Cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar) e divulgados segundo os meios considerados adequados.

2. A participação familiar para a componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50%, caso no acto de inscrição, e com declaração comprovativa do Agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário somente para o horário da manhã ou para o horário da tarde.

Artigo 5º

Documentação necessária à instrução dos processos

1. Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Bragança, preenchido de forma completa, assinado pelo encarregado de educação e validado com o carimbo do estabelecimento de ensino.

2. Declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Bragança, na qual conste o escalão de rendimento para atribuição de abono de família.

3. Quando não seja possível apresentar alguns dos documentos supra referidos, devem as suas declarações ser aceites, sem prejuízo dos serviços competentes procederem às diligências necessárias à verificação dos factos declarados.

#### Artigo 6.º

##### Acções complementares

1. A Câmara Municipal de Bragança deverá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considera adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, através de visitas domiciliárias, bem como através de cruzamento de dados com outras instituições. Estas diligências devem prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido de direito aos benefícios previstos neste Regulamento, bem como promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos diferentes benefícios no âmbito da acção social escolar.

2. Em caso de se verificarem irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal de Bragança poderá não atribuir ou suspender a concessão dos apoios previstos.

#### Artigo 7.º

##### Normas para o cálculo da capitação

1. O valor mensal da comparticipação é calculado em função do posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, tal como estipula o artigo 8.º, n.º 1, do Despacho n.º20 956/2008, de 11 de Agosto, sendo este critério alterado sempre que haja lugar a rectificações produzidas pelo Ministério da Educação.

<b>Escalões/Rendimento Per/capita</b>	<b>Serviço de Refeições (Pré-Escolar e EB1)</b>	<b>Auxílios Económicos (Livros)EB1</b>	<b>Isenção/Redução no Preço do Passe Escolar</b>
Escalão 1 Abono de Família	Isenção 100%	Isenção 100%	Isenção 100%

Escalão Família	2	Abono de	de	Redução 50%	50% (reembolso)	Redução 50%
Escalão Família	3	Abono de	de	Sem Redução	Sem Reembolso	Sem Redução

2. Anualmente os valores das comparticipações familiares no âmbito da educação pré-escolar serão objecto de reavaliação, segundo a fundamentação produzida pela Câmara Municipal de Bragança e de acordo com as alterações produzidas anualmente pelo Ministério da Educação.

#### Artigo 8.º

##### Cooperação e responsabilidade

1. Os órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e do Pré-Escolar, os professores e educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas e procedimentos relativos à atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados e o custo relativo às modalidades da componente de apoio à família, através da entrega do boletim de candidatura, onde constam as normas a cumprir, bem como os elementos a fornecer, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou encaminhá-los para os serviços de acção social escolar da autarquia.

2. Deverá ser afixado em local acessível, em sede dos agrupamentos de escolas, jardins-de-infância, escolas do 1.º ciclo do ensino básico e na Câmara Municipal, o quadro dos escalões e respectivas comparticipações relativas às diferentes modalidades.

3. No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula, os candidatos (através dos encarregados de educação) deverão preencher o boletim de candidatura, disponibilizados anualmente pelos serviços da Câmara Municipal de Bragança aos estabelecimentos de educação pré-escolar e às escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho.

4. O boletim de candidatura deverá ser entregue pelos encarregados de educação nos respectivos estabelecimentos de educação até 30 de Abril de cada ano, no caso de renovação de matrícula/inscrição, exceptuando alunos/crianças que se inscrevem pela primeira vez no Ensino Básico e Educação Pré-escolar e para o qual o poderão fazer até ao dia 30 de Junho de cada ano.

#### Artigo 9.º

### Situações excepcionais

1. A comparticipação familiar para a componente de prolongamento de horário poderá ter uma redução de 50% caso no acto de inscrição seja requerido prolongamento de horário somente para o horário da manhã ou para o horário da tarde e com declaração anexa, emitida pelo respectivo Agrupamento do estabelecimento de ensino.

2. A comparticipação familiar para a componente de almoço, no âmbito do ensino pré-escolar, poderá ser paga de forma unitária quando, por motivos devidamente justificados e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, os encarregados de educação necessitem esporádica e imprevisivelmente, e em número não superior a 3 refeições semanais, de recorrer a este serviço. O preço unitário da refeição será definido no início de cada ano lectivo tendo por referência os valores actualizados do Acordo de Cooperação no âmbito do “Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar”.

3. As famílias beneficiárias do Rendimento Social de Inserção (RSI), posicionam-se no 1.º escalão, mediante a apresentação de documento comprovativo do deferimento da prestação, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social de Bragança.

4. As famílias monoparentais, incluídas no escalão 3, podem usufruir de uma redução de 20% no valor de pagamento das refeições.

5. Aos estudantes portadores de deficiência é atribuído o 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo do abono complementar por deficiência.

6. Aos estudantes institucionalizados em IPSS ou outras instituições de acolhimento é atribuído o 1.º escalão, mediante a apresentação de documento emitido pela entidade acolhedora.

7. Os estudantes filhos de imigrantes ilegais com matrícula condicional têm direito aos apoios de acção social escolar, numa óptica de não discriminação/inclusão social em função da sua nacionalidade.

### Artigo 10.º

#### Alteração da situação sócioeconómica

1. Sempre que ocorram alterações da situação sócioeconómica do agregado familiar, designadamente, doença, morte, desemprego, alteração de rendimentos e do número de elementos que integram o agregado familiar, os Serviços de Acção Social

Escolar procederão a uma reavaliação do processo social, se apresentado requerimento nesse sentido.

#### Artigo 11.º

##### Regras do pagamento

1. Os beneficiários deverão proceder ao pagamento dos serviços até ao dia 28 do mês da emissão da factura.

2. O pagamento poderá ser efectuado através de cheque, numerário ou multibanco.

3. Após o pagamento, e para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Bragança emitirá uma declaração global por ano civil, na qual constam os pagamentos efectuados pelo encarregado de educação.

#### Artigo 12.º

##### Local do pagamento

As participações familiares da componente de apoio à família são pagas nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Bragança.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação dos resultados

1. A Câmara Municipal procederá ao envio das listas nominais para as sedes do Agrupamento de escolas e para os jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo, até ao primeiro dia do início do ano lectivo.

2. Os responsáveis dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo deverão afixar as listas nominais em local visível até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação pelos meios convenientes.

#### Artigo 14.º

##### Prazo de reclamação

1. As reclamações deverão ser feitas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação das respectivas listas.

2. As reclamações deverão ser feitas nos serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Bragança.

3. Em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), o resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à escola/jardim-de-infância respectiva (o).

#### Artigo 15.º

## Desistências e faltas

1. Em situação de desistência e/ou faltas, os encarregados de educação devem cumprir os seguintes procedimentos:

a) Se a criança deixar de frequentar a componente de apoio à família, o encarregado de educação deverá comunicar à Câmara Municipal de Bragança, a desistência por escrito e com uma antecedência de 5 dias úteis. A não realização deste procedimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;

b) As faltas devem ser comunicadas por escrito ou através de telefone ao estabelecimento de ensino;

c) Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere a alínea a), a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento da desistência da prestação do referido serviço.

d) Em situação de doença, a comunicação deve ser feita por escrito, no dia em que a criança começa a faltar, ao estabelecimento de ensino que frequenta. Deverá anexar-se documento comprovativo da doença (caso a criança falte mais de 5 dias) e posteriormente, o mesmo deverá ser enviado para a Câmara Municipal de Bragança.

2. Quando a criança, por razões de doença ou outras, alheias à vontade dos encarregados de educação, situação justificada por declaração médica, não usufrua o mês completo das modalidades constantes no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, o encarregado de educação deverá ter uma redução na proporção do número de dias sem actividade lectiva.

## Artigo 16.º

### Pagamento em atraso

1. Sempre que se verificar que o pagamento da comparticipação familiar não é efectuado dois meses seguidos (ensino básico e pré-escolar), a criança não poderá continuar a frequentar a componente de apoio à família/almoço até que a situação seja regularizada.

## Artigo 17.º

### Férias

1. A comparticipação familiar na componente de apoio à família durante o período das férias lectivas, terá uma redução na proporção do número de dias sem actividades lectiva.

2. Nos meses de Setembro e Julho (início e final do ano lectivo), os encarregados de educação deverão pagar as refeições de forma unitária.

#### Artigo 18.º

##### Comunicação de frequência

1. A criança pode começar a frequentar a componente de prolongamento (devidamente justificada) e/ou refeições, em qualquer altura do ano lectivo, caso ainda existam vagas nomeadamente no serviço de fornecimento de refeições, após o encarregado de educação manifestar esse interesse ao estabelecimento de ensino e comunicar esse facto por escrito à Câmara Municipal.

2. A formalização do processo implica o preenchimento do boletim de inscrição respectivo, fornecido pelos serviços.

3. A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança iniciar a componente de apoio à família.

#### Artigo 19.º

##### Situações de exclusão

1. Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem a documentação exigida;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

d) Não seja possível apurar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, inviabilizando o estudo da situação sócio económica;

e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

#### Artigo 20.º

##### Disposições finais

1. Os boletins de candidatura serão disponibilizados, gratuitamente nos serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Bragança.

2. As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de

estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança ([www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt))

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Apoios de Acção Social Escolar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o referido Projecto de Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 18 - DUPLICAÇÃO DA AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO, DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - 1.ª FASE. Proposta de solução construtiva para a passagem inferior.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe recebemos nestes serviços para análise um ofício oriundo da empresa adjudicatária, com a referência BRAG-DAGHD-64-PROD datado de 12 de Maio. Vem a epigrafada empresa formalizar a proposta para a solução construtiva da Passagem Inferior, a construir no âmbito da empreitada acima mencionada.

Após a adjudicação e aquando a preparação da obra, verificou-se que, a parte do projecto respeitante à execução da Passagem Inferior, não se apresentava pormenorizada o suficiente para a sua correcta execução, encontrando-se os trabalhos respeitantes descritos em termos de quantidades e custos, no entanto omissos no que respeita á sua pormenorização de execução, facto que torna impossível a execução da Passagem Inferior.

Assim e no sentido de respeitar toda a filosofia do projecto, a funcionalidade esperada da obra e dentro dos custos previstos na proposta, solicitou-se á empresa adjudicatária que apresentasse uma solução estrutural, com respectivo projecto de execução e termo de responsabilidade, para a execução da Passagem Inferior.

Do atrás exposto e após a análise da solução proposta pela empresa adjudicatária, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A solução estrutural para a construção da Passagem Inferior, proposta, é composta por, muros prefabricados de contrafortes, em betão armado e o tabuleiro composto por uma laje alveolar;

2. Um dos motivos que levaram a escolha desta solução, para além de se enquadrar nos custos previstos da proposta inicial foi, o curto prazo de execução, diminuindo assim o transtorno causado á população em geral, consequentemente fazendo diminuir o prazo de execução da empreitada;

3. Verifica-se também que com a solução proposta e em análise foram tidos em conta cuidados como, o tratamento das juntas dos muros e da laje, tendo em conta a sua perfeita impermeabilização. No que diz respeito às juntas dos muros são de encaixe tipo macho/fêmea, permitindo este tipo de encaixe, para além de uma solidarização das peças, uma maior garantia de estanquidade. Nas juntas será aplicado poliuretano expandido, obtendo assim uma maior garantia de estanquidade;

4. Outro aspecto importante e também devidamente tratado é a drenagem de águas no tardo dos muros, tendo sido esta tratada com uma manta drenante que ligará a um dreno a instalar na base das sapatas, ligando posteriormente ao sistema de drenagem de águas pluviais;

5. Um outro aspecto muito importante e que também foi tido em conta, é o encontro do tabuleiro em ambos os lados. Assim e para evitar assentamentos diferenciais nos encontros foi projectada uma laje de transição que terá como apoios os contrafortes dos muros prefabricados e na outra extremidade o apoio será o solo devidamente compactado;

6. O aspecto visual também foi tido em conta, tendo sido elaborado um estudo de imagem que faz parte integrante do presente processo.

Em conclusão:

Do atrás exposto a solução proposta, parece-nos do nosso ponto de vista técnico, uma solução que satisfaz todas as exigências da obra, quer ao nível da segurança como ao nível da funcionalidade.

Trata-se de uma solução composta por peças esbeltas com pesos reduzidos e ao mesmo tempo com elevada inércia, tanto ao nível da laje como dos muros de apoio, possibilitando assim uma maior facilidade de manobra, com uma elevada qualidade estrutural e com um enquadramento urbano aceitável.

Por estes motivos a solução proposta permite que o prazo da empreitada seja encurtado, prevendo-se que a Passagem Inferior esteja concluída em finais do mês de Julho, diminuindo assim os transtornos causados à população em geral.

Os custos para esta solução são os previstos na proposta, para a construção da Passagem Inferior, lembro que, no projecto estão previstos os custos para a construção da mesma no entanto não existe um projecto de execução, daí a necessidade da apresentação desta solução por parte da empresa adjudicatária.

Assim propõe-se a aprovação do presente projecto de execução.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o presente projecto de execução, conforme informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 19 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2005.

#### **PONTO 20 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA, BAIRRO DA ESTAÇÃO. Aprovação da minuta do contrato.**

Apresenta-se para conhecimento a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, referente à empreitada supra citada, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Despacho de 28.04.2009: “Aprovo a minuta do contrato”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas.

#### **PONTO 22 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - 2.ªFASE**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 60 222,00€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora Mirandesa, Lda./E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda. Pelo valor de 258 678,63€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 194 088,81€ + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/06/2009, com o seguinte teor: “Autorizo o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 23 - EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE**

Auto de Medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 38 675,91€ + IVA, adjudicada à empresa Sincof, Lda. pelo valor de 508 410,20€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 179 118,91€ + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/06/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 24 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO A**

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 535,16€ + IVA, adjudicada à empresa Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. pelo valor de 289 950,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 177 484,21€ + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 03/06/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 25 – ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.**

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido acordo de prestação de serviços.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 26 - DIVISÃO DE URBANISMO:**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director

de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **PONTO 27 – HASTA PÚBLICA DE 3 LOTES NA QUINTA DA TRAJINHA**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

01. De acordo com a deliberação tomada em reunião de 22 de Junho de 2009, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública no dia 17 de Julho de 2009, pelas 10,00 horas para venda de três lotes de terrenos para construção urbana titulados por alvará de loteamento urbano n.º 4/2007 emitido em 2007/09/19, sito na Quinta da Trajinha.

02. A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respectivas plantas de localização.

03. Os arrematantes obrigam-se a liquidar no acto da arrematação 50% do valor desta, devendo os restantes 50%, ser liquidados até ao máximo de 60 dias a contar da data da arrematação, acresce-se juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho, podendo optar pelo pagamento a pronto, beneficiando de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação, a deduzir aquando do pagamento da quantia remanescente, a qual será paga no prazo de 20 dias úteis, contados do dia da notificação da adjudicação definitiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho

04. Cada arrematante deverá iniciar a construção no prazo de dois anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

05. A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no acto da adjudicação.

06. Os lotes de terreno arrematados não poderão ser alienados sem terem sido previamente feitas as respectivas escrituras de venda.

07. Nos termos dos n.º 1, 2 e 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos

comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

### **CONDIÇÕES PARTICULARES**

#### **01 - VALE DE ÁLVARO – QUINTA DA TRAJINHA – (Lotes A, B e C) – LOTEAMENTO 4/2007**

01.1- O lote A, do tipo geminado, a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma.

01.2- O lote B, do tipo em banda, com a área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de cinco pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e quatro andares, e de uma ou mais caves abaixo da mesma

01.3- O lote C, do tipo geminado, com área de 340m<sup>2</sup>, destina-se à construção de edifício composto de quatro pisos acima da cota de soleira, rés-do-chão e três andares, e de uma cave ou mais abaixo da mesma.

01.4- As caves dos lotes A, B e C serão destinadas unicamente a garagem para estacionamento automóvel privado dos proprietários respectivos.

01.5- O rés-do-chão do lote C será destinado unicamente a comércio, restauração e serviços. O rés-do-chão dos lotes A e B poderá ser destinado a habitação ou comércio, restauração e serviços.

01.6- Os andares dos lotes A, B e C serão destinados unicamente a habitação.

01.7- Nos lotes A e B, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a um metro.

01.8- No lote C, a diferença de cota entre o rés-do-chão e o passeio público, medida a meio da largura do lote, relativamente ao arruamento principal, não poderá ser superior a 0,40m, devendo nesse caso o pé-direito do rés-do-chão, ser de 3,40m.

01.9- A área de construção é equivalente à área do respectivo lote, pelo que nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos na Planta do Loteamento.

01.10- Será admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos relativamente à forma geométrica do lote, desde que projectados dentro da mancha de construção prevista.

01.11- Nos lotes A e B os imóveis a construir, poderão ter um total máximo de 15 fogos e no rés-do-chão o máximo de 2 fracções destinadas a comércio, restauração e serviços.

01.12- No lote C o imóvel a construir deve ter, ao nível do rés-do-chão duas fracções, destinadas a comércio, restauração e serviços, e ao nível dos andares, um total máximo de 9 fogos.

01.13- O loteamento está servido das infra-estruturas correspondentes aos arruamentos adjacentes executados pela Câmara Municipal no que respeita à circular 1.ª Fase, conforme desenho em planta à escala 1:1000 do loteamento aprovado.

01.14- Os adquirentes dos lotes deverão executar as infra-estruturas projectadas na mesma, respeitantes aos acessos pedonais ao interior dos lotes, de acordo com o desenho do projecto do loteamento aprovado, ao arranjo urbanístico da zona verde envolvente aos lotes, de acordo com indicações dadas pela Divisão de Defesa do Ambiente desta Câmara, bem como dar cumprimento às especificações contidas no alvará de loteamento urbano n.º 4/2007 nas construções a edificar nos respectivos lotes.

01.15 No âmbito da formalização estética dos edifícios, ficarão os projectos das operações urbanísticas de edificação dos imóveis condicionados ao primeiro projecto que vier a ser aprovado o qual deverá conter um apontamento de conjunto, por forma a garantir uma homogeneidade na estética de conjunto dos três imóveis que compõem esta operação urbanística de loteamento urbano.

01.16- O preço base para os três lotes designados pelas letras A, B e C, é de 180.000,00 €, 165.000,00 € e 150.000,00 € respectivamente, correspondente a uma percentagem dos valores patrimoniais atribuídos pelas Finanças para cada lote respectivamente de 207.870,00 € para os lotes A e B e de 170.360,00 € para o lote C, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 3.600,00 €, 3.300,00 € e 3.000,00 € respectivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Despacho Normativo n.º 30-A/2004, de 30 de Junho.

01.17- O Lote A, por ser do tipo geminado e ter três frentes, foi valorizado em relação ao Lote B que é do tipo em banda e só ter duas frentes.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar as condições gerais de venda e estabelecer o dia 17 de Julho, para a realização da Hasta Pública que irá decorrer no Auditório Paulo Quintela, pelas 10:00Horas.

### **PONTO 28 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE BATATA - SEMENTE DE BRAGANÇA**

Apresentou requerimento em 02/06/2009, a solicitar pedido de informação previa para instalação de uma unidade de produção de biodisel num armazém sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 65/68, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita autorização para instalação de uma unidade de produção de biodisel num armazém, sito na Av. Abade de Baçal, em Bragança.

Analisado o processo informa-se:

1º - No dia 1 de Abril de 2009, o requerente apresentou um pedido de viabilidade para instalação de uma unidade industrial de produção de biodisel, num imóvel usado como armazém na Avenida Abade de Baçal;

2º - Em reunião de Câmara de 27 de Abril de 2009, foi manifestada a intenção de indeferir, de acordo com a informação técnica da Divisão de Urbanismo de 24 de Abril de 2009;

3º - Através do ofício n.º 4327, de 28 de Abril de 2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação referida no ponto 2.º;

4º - De acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, foi-lhe dado um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a decisão;

5º - O requerente, terminado o prazo, não se pronunciou, pelo que em reunião de Câmara de 25 de Maio de 2009, foi indeferida a pretensão em definitivo.

Face ao exposto e dado que em 2 de Junho de 2009, o requerente apresenta um novo pedido para a instalação da referida unidade de produção de biodisel, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, pelos motivos apresentados na informação técnica, citada no ponto 2.º, ou seja, o uso pretendido para indústria não é contemplado na zona em causa (Zona para Equipamentos), de acordo com o Plano de Urbanização de Bragança (PU).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer e o Executivo sugere que o investimento em causa, seja encaminhado para a Zona Industrial de Mós.

#### **PONTO 29 - LINDOLFO GARCIA AFONSO**

Apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar da Malhada, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 12/09.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 25/05/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 5769, de 27/05/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 30 - JOAQUIM JORGE DE SOUSA LOPES**

Apresentou requerimento em 29/01/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de um empreendimento turístico, a levar a efeito no lugar de Vide, na freguesia de Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/09.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 25/05/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 5723, de 27/05/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 31 - GILBERTO EDGAR CARDOSO PINTO PENAJOIAS**

Apresentou requerimento em 02/03/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta do Pedço, freguesia de Santa Maria, em Bragança, com o processo n.º 16/09.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 25/05/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 5722, de 26/05/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 32 - JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS**

Apresentou requerimento em 28/04/2009, a solicitar pedido de informação prévia, para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gostei, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar num terreno inserido, parte dentro do perímetro urbano da aldeia de Gostei, em “Zona Antiga”, e outra parte em Reserva Ecológica Nacional (REN).

A pretensão foi indeferida em reunião de Câmara de 09/06/2008, em virtude de o terreno na Certidão da Conservatória do Registo Predial não confrontar com caminho público, embora se verifique em planta que o acesso ao mesmo é feito por um caminho.

Nesta data o requerente apresenta a Certidão da Conservatória do Registo Predial com a confrontação do terreno a nascente rectificadas, a confrontar com passagem pública.

Em face do exposto, e de acordo com o disposto para esta zona, no quadro 5 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM), no terreno assinalado, na parte inserida dentro do perímetro urbano, é permitida construção de um edifício de habitação unifamiliar isolado, composto por rés-do-chão e 1.º andar, desde que o

plano da fachada posterior da construção vá buscar o alinhamento das construções adjacentes conforme disposto no ortofotomapa anexo.

Assim, propõe-se viabilizar a construção pretendida, devendo apresentar projecto de arquitectura para apreciação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 33 - LUÍS FILIPE ARRIFANA HORTA**

Apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar que lha seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia da Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º53/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia da Sarzeda, no lugar do Tozedo, freguesia de Rebordãos, que de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes apresentadas no processo, se situa em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), nestes espaços é permitida a construção de habitação desde que a dimensão mínima da parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada, pela Portaria n.º 202/70, Diário da Republica n.º 93, I.ª Série, em 5000m<sup>2</sup>, para terrenos de regadio hortícola.

O terreno encontra-se registado na Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área de 5110m<sup>2</sup>, e tem informação prévia favorável, aprovada em reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2009, para construção de uma moradia unifamiliar e um anexo separado da habitação.

O projecto cumpre os requisitos dispostos para estes espaços no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 34 - MARIA DO CARMO BORGES**

Apresentou requerimento em 4/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição de um edifício e construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 187/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para demolição de uma edificação existente e construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por rés-do-chão, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Vale de Lamas em espaço agrícola abrangido pelo Parque Natural de Montesinho (PNM).

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM), em vigor nestes espaços é permitida a edificação de habitação unifamiliar, com a área máxima de construção de 300m<sup>2</sup>, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 5000m<sup>2</sup> para terrenos de regadio hortícola, fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da Republica n.º 93, I.ª Série.

O terreno encontra-se registado com a área de 5325m<sup>2</sup> com características hortícolas.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho (PNM), esta entidade emitiu parecer desfavorável ao projecto apresentado com base no disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (PNM).

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 35 - DUARTE AUGUSTO RAMOS**

Apresentou requerimento em 14/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a arrumos de apoio à moradia unifamiliar, sito no Lugar dos Chãos, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 336/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício destinado a arrumos, localizado no Lugar dos Chãos, à margem da E.N. 15-5.

O projecto compreende a construção de um edifício composto por rés-do-chão e 1.º andar, de apoio à moradia unifamiliar confinante e constante do presente processo de obras.

A construção proposta vem colmatar o vazio existente entre duas edificações, resultante da demolição da edificação que aí existia, e se encontrava em ruína.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Tem parecer favorável das Estradas de Portugal – Delegação Regional de Bragança, condicionado a determinados requisitos, dispostos no respectivo parecer, que deverá ser dado a conhecer ao requerente.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 36 - NUNO MIGUEL GONÇALVES ESTEVINHO**

Apresentou requerimento em 0/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para regularização de alterações efectuadas num edifício destinado a padaria, sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 89/96, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para regularização de alterações efectuadas a um edifício existente, com alvará de licença de utilização n.º 209/98, para actividade industrial – padaria, para instalação de uma nova actividade industrial, destinada ao fabrico de produtos derivados de carne, nomeadamente enchidos, localizado no lugar das Touças, confinante com a Avenida Abade de Baçal, em Zona de Expansão de Baixa Densidade do tipo II.

O projecto apresentado compreende a alteração e ampliação da edificação existente, adaptando-a a actividade pretendida.

A obra foi iniciada sem a respectiva licença, foi participada pelos Serviços de Fiscalização e levantado o respectivo auto de embargo.

Solicitados esclarecimentos ao requerente, em virtude de na Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentar o registo de dois artigos matriciais distintos, nesta data, pelos elementos agora apresentados, a Certidão da Conservatória com o registo do artigo matricial e a planta de implantação, verifica-se que a construção existente se encontra implantada no artigo matricial n.º 384, com a área de 1870m<sup>2</sup>, confrontando a Sul com a Avenida Abade de Baçal.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Urbanização da cidade (PU), e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da Delegação de Saúde, este ultimo condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente para verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 37 - ISAIÁS FLORES ROQUE**

Apresentou requerimento em 29/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um anexo, destinado a apoio da moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Babe, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 129/98, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um anexo, num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Babe, em espaço agrícola abrangido pelo Parque Natural de Montesinho.

A edificação proposta é constituída por cave e rés-do-chão, com a área de construção de 108m<sup>2</sup>, e destina-se a dar apoio à moradia unifamiliar existente, com alvará de utilização n.º 133/2003, de 05/06/2003.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho (PNM), esta entidade emitiu parecer desfavorável ao projecto para construção do anexo.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 38 - LAURA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS FARIA**

Apresentou requerimento em 17/03/2009, a solicitar a alteração do horário de funcionamento de um estabelecimento de bebidas denominado “Café Beethoven”, sito na Rua Dr. José Morais Carmona, lote 25, em Bragança, com o processo n.º 7/2000, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração de horário de funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Café Beethoven” com alvará de licença de utilização n.º 133/2000 emitido em 08/05/2000, sito na Rua Dr. José Morais Carmona, Lote 25, r/c, em Bragança.

O horário de funcionamento deste estabelecimento foi reduzido por deliberação de reunião de câmara de 11/08/2008 para as 24,00horas por incomodidade provocado pela actividade exercida. Posteriormente foi apresentado um relatório de avaliação acústica executado por entidade certificada que pela análise dos resultados obtidos se concluiu o não cumprimento com o disposto no Decreto-Lei 96/2008: Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Daqui resultou uma deliberação em reunião de câmara de 09/12/2008 reduzir o horário de funcionamento para as 22,00horas.

Vem agora o requerente apresentar novo relatório de Ensaio efectuada pela mesma entidade, Instituto Electrónico Português, com data de 06/03/2009, concluindo-se “que o nível resultante cumpre o disposto na legislação em vigor para o período de referência avaliado”.

Pode agora concluir-se que o estabelecimento reúne condições para poder exercer a sua actividade no horário estabelecido no Regulamento de Horários de

Funcionamento dos Estabelecimentos comerciais do Município de Bragança, ou seja com limite até às 02,00horas.

Assim e em conformidade com o deliberado em reunião de câmara de 09/12/2008 em que se o relatório de avaliação dos níveis de ruído fosse favorável o limite do horário de funcionamento poderia ser revisto.

Assim propõe – se deferimento para que o horário de funcionamento seja até às 02,00horas de acordo com o regulamento referido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 39 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA**

Apresentou requerimento em 21/05/2009, a propor a venda de um imóvel, sito na Rua Abílio Beça, n.º 103, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Apresenta a Santa Casa da Misericórdia de Bragança, proposta de venda de um imóvel, pelo valor de 150.000,00€.

A fim de analisar a eventual aquisição por parte da Câmara Municipal de Bragança, de um edifício situado na Rua Abílio Beça nº 103, confinante com o Centro de Arte Contemporânea, cumpre-nos informar o seguinte:

O edifício localiza-se no centro histórico da cidade de Bragança abrangido pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I.

A construção encontra-se devoluta e em razoável estado de conservação.

De acordo com as medições elaboradas na base topográfica do programa de gestão urbanística, verifica-se que a construção tem aproximadamente uma área de 145m<sup>2</sup> por piso, composta por rés-do-chão, 1º e 2º piso e um 3º piso recuado que possui 100m<sup>2</sup> o que totaliza 435m<sup>2</sup>, conforme ficha de caracterização anexa.

Trata-se de um edifício que na sua hipotética aquisição pela autarquia de Bragança poderá ser aproveitado como prolongamento do Centro de Arte Contemporânea, justificando-se a sua aquisição neste âmbito ou eventual ocupação similar.

Tendo por base a simulação efectuada ao valor patrimonial tributário, que se anexa, no valor de 152.530,00€ e considerando o valor proposto para a sua aquisição somos de parecer que, salvo melhor opinião ser razoável o valor solicitado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, que apesar da avaliação patrimonial no valor de 152.530,00€, feita pelos serviços competentes, considerando que o edifício poderá ser objecto de uma profunda intervenção com vista ao seu uso público, o executivo propõe que a aquisição do referido imóvel se faça pelo montante de 125 000,00€.

#### **PONTO 40 - MARIA MARCELINA RODRIGUES FERNANDES**

Apresentou requerimento em 28/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito na freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 56/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Vale de Igrejas, Freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 2814, que se encontra localizado dentro do perímetro urbano da aldeia de Coelhoso em zona de habitação consolidada, conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/2 para Maria Marcelina Rodrigues Fernandes e 1/2 para António João Rodrigues.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 41 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 19/05/2009 ao dia 16/06/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º

169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

**LUÍS FRANCISCO PONTES FERNANDES**, apresentou requerimento em 31/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução/ampliação de uma moradia unifamiliar, sita no Alto das Cantarias, Rua João Fernandes, freguesia da Sé, em Bragança, com o processo n.º 10/09, que mereceu parecer favorável da D.U. .

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**VALDEMAR BARTOLOMEU RODRIGUES ALEXANDRE**, apresentou requerimento em 31/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução/ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na, Rua da Igreja, freguesia de Baçal, em Bragança, com o processo n.º 32/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FRANCISCO ANTÓNIO ALVES**, apresentou requerimento em 04/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um anexo destinado a garagem, sito na Zona Residencial do Campelo, “vivendas”, em Bragança, com o processo n.º 62/90, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**MARIA LUCÍLIA MACHADO GONÇALVES**, apresentou requerimento em 25/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para remodelação e conservação uma moradia habitação unifamiliar, sita em Campo Redondo, Rua Lopo Vaz Sampaio, em Bragança, com o processo n.º25/83, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**AMILCAR DOS ANJOS AFONSO**, apresentou requerimento em 06/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização/ampliação de um anexo sito na aldeia de França, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º104/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**MAR BOM “ARMAZÉNS DE BACALHAU, LDA.”**, apresentou requerimento em 16/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de

adaptação de uma fracção para armazém de produtos alimentares, sita na Rua de Vale de Alvar, Edifício Trialto, lote D, loja 8, em Bragança, com o processo n.º96/94.1, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**VENÂNCIO AUGUSTO RODRIGUES**, apresentou requerimento em 08/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura existente, em madeira, por uma cobertura em lage aligeirada, de uma moradia unifamiliar, sita no Bairro de S. Tiago, lote 12, em Bragança, com o processo n.º 55/87, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**TELMO AVELINO PIRES**, apresentou requerimento em 03/06/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Milhão, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 69/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FRANCISCO ANTONIO PIRES DA CRUZ GONÇALVES**, apresentou requerimento em 11/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Rebordãos, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 28/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**TELMO AVELINO PIRES**, apresentou requerimento em 03/06/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Milhão, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 69/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**FONSECA E SECA – ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LDA.**, apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para recuperação de um edifício destinado a alojamento local, na modalidade de “Moradia” sita na aldeia de Carragosa, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 54/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

## **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

### **DIVISÃO DE URBANISMO MAGNITENDÊNCIA, LDA.**

Apresentou requerimento em 01/04/2009, a solicitar a alteração ao horário de funcionamento de um estabelecimento de bebidas, denominado “Metro Bar”, sito na Avenida Sá Carneiro, n.º 314, R/C Direito, em Bragança, com o processo n.º 51/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração de horário de funcionamento para um estabelecimento de bebidas denominado “Academia Bar” agora denominado “Metro Bar” sito na Av. Sá Carneiro, n.º 316, em Bragança, devidamente licenciado com alvará de Licença de Utilização n.º 5/2004, emitida em 09/01/2004, no sentido de funcionar com música alegando ser necessária para a execução da avaliação acústica pela empresa adjudicada o IEP, Instituto Electrónico Português.

É de referir que em reunião de câmara de 11/08/2008 foi deliberado conceder o horário com abertura às 12.00horas e fecho às 2.00horas, sem música, por um prazo de 30 dias, findo o qual se não houver sido entregue o referido relatório, o horário de funcionamento deveria ser das 12.00horas às 24.00horas, até que o relatório seja entregue.

Verificamos que o prazo de 30 dias já expirou sem que fosse presente o referido relatório de avaliação acústica estando nesta data a vigorar o horário das 12.00horas às 24.00horas.

Contactada a empresa que vai fazer a avaliação acústica fomos informados que era necessário que o estabelecimento estivesse em funcionamento nas condições normais licenciadas, verificando-se, conforme informação do requerente, que o estabelecimento se encontra em funcionamento desde o dia 14 de Janeiro de 2009, com horário das 12.00horas às 24.00horas.

Entendemos que para a obtenção dos resultados no relatório da respectiva avaliação deveria o estabelecimento funcionar de acordo com o deferido em reunião de câmara de 11/08/2008, ou seja que funcione das 12.00horas às 02.00horas com

música durante um mês, podendo assim avaliar-se o grau de incomodidade após a realização das obras.

Agora são apresentados os relatórios de ensaio realizados pelo Instituto Electrónico Português efectuados ao referido estabelecimento nos dias 03, 04 e 05 de Março de 2009 tendo concluído que “os ensaios de Isolamento Sonoro a Sons de Condução Aérea e Isolamento Sonoro a Sons de Percussão, CUMPREM com o disposto do Decreto-Lei 96/2008: Regulamento dos requisitos Acústicos dos Edifícios” e “nos períodos de referência do Nocturno, e avaliação de acordo com o Decreto-Lei 9/2007, o nível de incomodidade acústico provocado pela actividade comercial “CAFÉ/BAR METRO”, tendo estes dias como referência, conclui-se que o nível CUMPRE o disposto na legislação em vigor para o período em referência.”

Assim perante os factos somos de parecer poder aprovar o horário de funcionamento de Segunda a Domingo das 12.00horas às 02.00horas conforme requerido por requerimento n.º 2691/2009 de 18 de Julho, cumprindo o estabelecido, para este tipo de estabelecimento comercial, no ponto 2 do Grupo III do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança em vigor propõe-se o deferimento de acordo com o horário pedido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **CONSTRUÇÕES LELLO E LOUÇANO, LDA.**

Apresentou requerimento em 15/06/2009, a solicitar a recepção provisória, do loteamento urbano, 15/2004, sito na Avenida do Sabor, em Bragança, com o processo n.º 15/04, acompanhado do parecer da Divisão de Obras (DO), que a seguir se transcreve:

“Na sequência da conclusão dos trabalhos, foi feita uma nova vistoria ao loteamento em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, engenheiro José Marques e engenheiro Vítor Veloso por parte da Divisão de obras (DO), engenheiro João Praça e engenheiro João Vaz pela Divisão de Saneamento Básico (DSB), promotor e empreiteiro, em que se verificou, as infra-estruturas da parte eléctrica, telefones e gás estão recepcionadas provisoriamente em 2008/10/02 pela EDP Distribuição – Energia, S.A., em 2008/11/03 pela PT comunicações S.A., e 2009/01/23 pela Duriensegás e por parte da Câmara Municipal de Bragança, os arruamentos, saneamentos e passeios do loteamento, estão de acordo com o

projecto e telas finais, e que nos parece estar em condições de ser recebido provisoriamente.

Assim, propõe-se a aprovação da recepção provisória do Loteamento que se anexa e neste sentido a redução da garantia bancária do Banco Internacional de Crédito n/n.º D17892 de 75.706,38€ para 7.570,64€ ou seja 10% do valor da obra para caucionar no período de garantia de 5 anos das infraestruturas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a recepção provisória do loteamento, bem como reduzir a garantia bancária, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13.30 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.**

**Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 13 de Julho de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---